

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

E

**ASSCT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS
TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**

Considerando que:

- (a) Nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g) e h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios têm atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto, saúde e ação social, competindo-lhes, nesse âmbito, nomeadamente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme estipulado no artigo 33º, nº 1, alínea p) do mesmo diploma legal;
- (b) Nos termos do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro, as autarquias locais podem conceder apoios financeiros às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares;
- (c) A Câmara Municipal reconhece que, para o bom desempenho das organizações, concorrem, ao lado das condições de trabalho e de um bom ambiente organizacional, a qualidade de vida dos seus colaboradores, o que inclui a possibilidade de desfrutar de tempos de lazer;
- (d) A Associação dos Trabalhadores do Município de Marco de Canaveses, adiante designada, abreviadamente, por ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, é uma associação dotada de personalidade jurídica, que se assume como de utilidade pública, legalmente constituída através de escritura pública outorgada em 16 de julho de 1999, que tem como objetivo a prestação de apoio aos seus associados – os trabalhadores do Município, os eleitos para o executivo municipal, em regime de permanência, nos seguintes domínios: Saúde; Educação; Solidariedade; Cultura; Ambiente; Desporto e Lazer;

- (e) A Câmara Municipal reconhece o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pela ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses naqueles âmbitos, pelo que pretende estabelecer o apoio financeiro à referida instituição, para os fins legalmente admitidos, no respeito pelos princípios e disposições normativas disciplinadoras da respetiva atribuição;

Entre:

Primeiro Outorgante:

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de Soalhões, concelho de Marco de Canaveses, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, e em representação do **MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, com poderes nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655; e

Segundo Outorgante:

Dr. Paulo Alexandre Pinto Monteiro de Queirós Bessa (C.C. n.º 11941232, válido até 24/02/2020, emitido pela República Portuguesa, N.I.F. 222356430), natural de Massarelos, Porto, que outorga na qualidade de Presidente da Direção **ASSCT – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**, N.I.F. 504523830, com sede no Largo Sacadura Cabral, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses.

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea p) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro, que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição de um apoio financeiro, pela Câmara Municipal à **ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses**, para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores, seus associados, e seus familiares, nos termos previstos no Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro e alínea p) n.º 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.



CLÁUSULA SEGUNDA

Montante de apoio

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula primeira deste protocolo de Colaboração, a Câmara Municipal atribui à ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses um apoio financeiro de valor de € 20.000,00 (vinte mil euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de vigência

O presente Protocolo de Colaboração destina-se a vigorar no ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

Compromissos assumidos pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses compromete-se a:

- a) Efetuar, no início de cada trimestre a transferência para a ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, do correspondente do subsídio concedido nos termos do nº 1 da cláusula segunda;
- b) Efetuar, mensalmente, o desconto de 0,01% nos vencimentos ilíquidos, excluídos todos os subsídios e abonos, dos associados, trabalhadores do município, correspondente à quota prevista no artigo 6.º dos Estatutos da Associação, e transferir o respetivo montante para a ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses;
- c) Disponibilizar, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, os equipamentos e infraestruturas desportivos municipais para a concretização das atividades ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses;
- d) Ceder, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, as viaturas municipais para a promoção e concretização das atividades da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses;
- e) Cedência dos espaços e recursos humanos para garantir o funcionamento dos Bares; máquinas de vending;
- f) Dispensar os trabalhadores da associação para dar cumprimento ao plano anual de atividades;
- g) Conceder gratuitamente uma hora nas piscinas municipais, em regime de banhos livres, a todos os trabalhadores do município.

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses

A ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses compromete-se a:

- a) Assegurar a execução do disposto no presente Protocolo de Colaboração e no Plano de Atividades e Orçamento apresentados para o ano de 2019, que fazem parte integrante do presente protocolo, como Anexo 1, no respeito pelas suas finalidades estatutárias;
- b) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do Município, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de celebração de acordos com a Câmara Municipal e outras entidades públicas ou privadas, no respeito pelas disposições legais vigentes;
- c) Desenvolver e fomentar a prática do desporto junto dos trabalhadores municipais e seus familiares, alargando a participação, a este nível, a cidadãos com residência no concelho e aos atletas que já representam a ASSCT – Câmara Municipal do Marco de Canaveses, à data da assinatura deste Protocolo;
- d) Promover a divulgação do património cultural do concelho de Marco de Canaveses e realizar, dentro das suas possibilidades económicas, eventos culturais e intercâmbio com outros Municípios, cujos destinatários preferenciais serão os trabalhadores do Município e seus familiares;
- e) Realizar uma Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores municipais, com idades até aos 10 (dez) anos, sempre que a sua situação financeira o permita;
- f) Manter em funcionamento os Bares, sites no edifício dos Paços do Concelho e no edifício dos Serviços Técnicos.
- g) Promover, dignificar o bom nome do Município de Marco de Canaveses, através das suas atividades, designadamente culturais, recreativas e desportivas;
- h) Publicitar o apoio da Câmara Municipal, através da expressão: “Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses”, e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou de divulgação das atividades;
- i) Elaborar e enviar à Câmara Municipal, após o período de vigência do Protocolo de Colaboração, um relatório final sobre a respetiva execução;
- j) Apresentar anualmente à Câmara Municipal o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas, no prazo de 30 dias a contar das respetivas aprovações.

CLÁUSULA SEXTA

Acompanhamento e controlo da execução

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa.
2. A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação que considere necessária para uma correta avaliação e fiscalização do apoio concedido, bem como deslocar-se às instalações e espaços utilizados pela ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2019, no respeito pelas suas finalidades estatutárias.
3. A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo que tenha sido estabelecido, ou a prática de quaisquer atos que prejudiquem ou impeçam a verificação/confirmação das informações prestadas e as condições da execução das respetivas atividades, bem como a situação de incumprimento das obrigações fiscais ou para com a segurança social da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, conferem à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até à regularização da situação.

CLAUSULA SÉTIMA

Mora e incumprimento

1. O não cumprimento reiterado dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, pela ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o acordo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de apoio só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Protocolo ficar comprometido.
2. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, pela Câmara Municipal, a ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses tem o direito de ser compensada pelos prejuízos comprovadamente daí resultantes, em função dos compromissos assumidos e cumpridos ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

Penalidades

A existência de quaisquer irregularidades culposas na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a

devolução das quantias pagas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

CLÁUSULA NONA

Cessação da vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência:

a) Pelo decurso do prazo, no termo do ano de 2019;

b) Quando, por causa não imputável à ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando a Câmara Municipal exerça o seu direito de resolver o acordo;

d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, não forem apresentados os documentos atinentes à situação contributiva e fiscal da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses.

2. A cessação do Protocolo de Colaboração efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Revisão

1. As partes outorgantes comprometem-se a efetuar a revisão do presente Protocolo de Colaboração, até ao final do ano de 2019, em função da avaliação da respetiva execução, tendo presente os fins a que se destina, o regime legal aplicável e os princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade, tendo em vista a celebração de novo acordo, para o(s) ano(s) seguinte(s).

2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser livremente modificado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao presente protocolo corresponde ao n.º 39459.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Este Protocolo, é elaborado em duas vias, de igual teor, uma para cada um dos Outorgantes.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes dos Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

§ ÚNICO: O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Este protocolo produz efeitos à data de 01 de janeiro de 2019

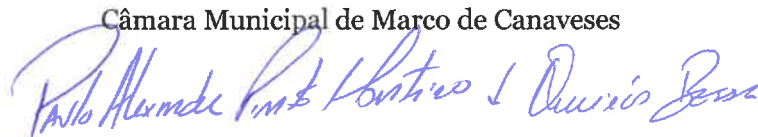
Marco de Canaveses, 30 de maio de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da ASSCT – Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores da
Câmara Municipal de Marco de Canaveses



Dr. Paulo Alexandre Pinto Monteiro de Queirós Bessa

